

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, em consonância com as diretrizes do Governo Municipal e da legislação vigente;
 II - Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à preservação, à recuperação e ao uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município;
 III - Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à recomposição de áreas com remanescentes de biomas, no âmbito das competências do Município;
 IV - Regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;
 V - Manter integração com as polícias ambiental e florestal, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente;
 VI - Analisar solicitações e subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência, em consonância com legislação vigente;
 VII - Regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento de empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas, de acordo com as normas vigentes;
 VIII - Estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos ambientais e paisagísticos no Município;
 IX - Articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção e fiscalização ambiental;
 X - Estabelecer critérios e valores relativos à contribuição devida pela exploração, com finalidades econômicas, dos recursos ambientais existentes no Município, na forma e nos limites da legislação vigente;
 XI - Promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e tecnologias para conservação e uso sustentável dos recursos ambientais do Município;
 XII - Formular, coordenar e executar programas e campanhas de educação ambiental, objetivando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais do Município;
 XIII - Articular-se com entidades públicas e privadas para a implantação de programas e projetos no âmbito do desenvolvimento sustentável do Município;
 XIV - Implantar, inserir dados e manter atualizado um sistema de informação sobre a preservação, conservação, fiscalização, controle e uso sustentável dos recursos naturais do Município; e,
 XV - Implantar, inserir dados e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal de atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem Recursos Naturais.

Parágrafo único. A Secretaria a que se refere este artigo será composta pelos seguintes órgãos:

I - Assessoria Técnica;
 II - Diretoria Geral; e,
 III - 02 (duas) Coordenadorias técnicas vinculadas à Diretoria prevista no inciso II.

Art. 19 - Revoga o artigo 19 da Lei Municipal nº 1.112 /2015.

Art. 20 - O artigo 20 Lei Municipal nº 1.112 /2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20 - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano:
 I - Formular e gerenciar o planejamento urbano do Município, com estudo, elaboração e projetos técnicos de obras e empreendimentos que visem ao desenvolvimento da cidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;
 II - Formular e desenvolver projetos e ações de ordenamento territorial urbano em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e demais legislações vigentes e pertinentes ao tema;
 III - Formular, executar, avaliar e supervisionar a Política Municipal de Serviços Públicos e Operações Urbanas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com as demais legislações vigentes e pertinentes ao tema;
 IV - Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos e obras e de serviços de manutenção da Administração Municipal sob sua responsabilidade;
 V - Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município;
 VI - Avaliar, permanentemente, a malha viária do Município e gerenciar as ações de manutenção preventiva e corretiva;
 VII - Planejar e executar, direta ou indiretamente, as ações e atividades referentes aos serviços de saneamento básico de competência do Município;
 VIII - Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços de saneamento básico e drenagem urbana no Município, em parceria com os órgãos da administração municipal afins e em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, do Plano Diretor Urbano e demais legislações vigentes;
 IX - Planejar, fiscalizar e controlar os serviços públicos urbanos do Município, inclusive os que forem terceirizados ou concedidos;
 X - Expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;
 XI - Controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;
 XII - Fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Edificações e Plano Diretor do Município;
 XIII - Analisar solicitações e conceder alvarás na área de sua competência em consonância com legislação vigente;
 XIV - Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Habitação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, do Plano Diretor Urbano e da legislação vigente;
 XV - Coordenar as atividades do Departamento Municipal de Trânsito de Curionópolis, conforme estabelecido nas Leis Municipais 1.067/2010 e 1.072/2010 e alterações.

Parágrafo único. A Secretaria a que se refere este artigo será composta pelos seguintes órgãos:

I - Na Gestão Centralizada:

1. Assessoria Técnica;
 2. Diretoria de Obras, Infraestrutura e Saneamento;
 3. Diretoria de Habitação e Gestão Territorial; e,
 4. 07 (sete) Coordenadorias técnicas distribuídas e vinculadas às Diretorias previstas nos itens b e c.

II - Na Gestão Descentralizada:

1. Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.
 Art. 21 - Acrescenta o artigo 20-A na Lei Municipal nº 1.112 /2015, com a seguinte redação:

Art. 20-A - São competências comuns aos órgãos da administração municipal:
 I - Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a coletar subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias que promovam melhor desempenho de suas competências, quando couber;
 II - Promover e coordenar processos de participação social e comunitária na formulação dos planos e programas institucionais do Governo Municipal, na sua área de competência;
 III - Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações na área de sua competência;
 IV - Captar recursos que permitam o financiamento dos programas e ações dentro de suas competências;
 V - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência e em articulação com os demais órgãos da administração municipal;
 VI - Desenvolver ações em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos planos municipais visando à implantação e execução dos programas de governo;
 VII - Realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários à execução de suas atividades e atribuições, observando as normas superiores de delegações de competências, em articulação com as Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Finanças; e,
 VIII - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22 - O artigo 25 da Lei Municipal nº 1.112 /2015 passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 25.

Parágrafo único. Conforme estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Curionópolis, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão a administração poderá, considerando o interesse público e os critérios de conveniência, oportunidade e eficiência e, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para despesas pessoais, conceder sobre o vencimento base, os seguintes adicionais:

I - 100% (cem por cento) caso o ocupante possua pós graduação;
 II - 80% (oitenta por cento) caso o ocupante possua nível superior completo; e,
 III - 30% (vinte por cento) caso o ocupante possua nível médio completo.

Art. 23 - O artigo 29 da Lei Municipal nº 1.112 /2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 29 - O quantitativo de cargos de Secretários Municipais, seu código e vencimento, de acordo com a estrutura administrativa da Prefeitura, passa a ter a seguinte composição:

Código	Cargo	Quantitativo	Vencimento (R\$)
PMC-CPC001	Secretário Municipal	09	6.300,00
	Total	09	

Art. 24 - O artigo 30 da Lei Municipal nº 1.112 /2015 passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 30 - O Gabinete do Prefeito é composto pelos seguintes Cargos de Provimento em Comissão e Efetivos:

I - Cargos de Provimento em Comissão (CPC):

Código	Cargo	Quantitativo	Vencimento (R\$)
PMC-CPC002	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	6.300,00
PMC-CPC003	Assessor Especial III	09	4.000,00
PMC-CPC004	Assessor Especial II	15	3.500,00
PMC-CPC005	Assessor Especial I	20	2.500,00
PMC-CPC071	Assessor de Gabinete II	10	1.500,00
PMC-CPC006	Assessor de Gabinete I	24	1.100,00
	Total	79	-

Art. 25 - Acrescenta o artigo 30-A na Lei Municipal nº 1.112 /2015, com a seguinte redação:

Art. 30-A - A Assessoria de Comunicação e Cerimonial é composta pelo seguinte Cargo de Provimento em Comissão:

Código	Cargo	Quantitativo	Vencimento (R\$)
PMC-CPC008	Assessor de Comunicação e Cerimonial	01	6.300,00
	Total	01	

Art. 26 - Acrescenta o artigo 30-B na Lei Municipal nº 1.112 /2015, com a seguinte redação:

Art. 30-B - A Assessoria de Programas Estratégicos é composta pelo seguinte Cargo de Provimento em Comissão:

Código	Cargo	Quantitativo	Vencimento (R\$)
PMC-CPC003	Assessor Especial III	02	4.000,00
	Total	02	,00

Art. 27 - O artigo 31 da Lei Municipal nº 1.112 /2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 31 - O Gabinete do Vice Prefeito é composto pelos seguintes Cargos de Provimento em Comissão e Efetivo: